

CONCLUSÃO

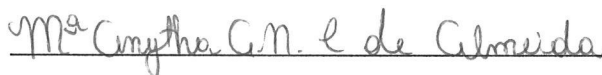
Trata-se de acordo celebrado entre o consumidor Nivia Maria Rodrigues Vale e a fornecedora Enel Distribuição Ceará, em 03 agosto de 2026, formalizado por meio de Certidão de Tratativa realizada por contato telefônico.

Verifica-se que o consumidora manifestou anuência expressa à proposta de parcelamento de débitos ofertado pela fornecedora, restando pactuadas as condições para adimplemento da obrigação.

Diante do exposto, faço os autos conclusos e os encaminho à Diretoria Executiva para análise e deliberação, com sugestão de arquivamento do feito, sem prejuízo de reabertura em caso de eventual descumprimento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2026.



MARIA ANYTA AUGUSTO NUNES CARLOS DE ALMEIDA

**Setor Jurídico
Procon Maracanaú**

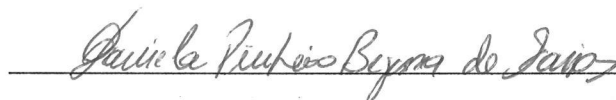
DESPACHO

Considerando acordo realizado neste Órgão de Defesa do Consumidor, após confirmação da reclamante através de Certidão Tratativa por Telefone, tendo em vista a solução consensual da demanda, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem prejuízo de reabertura em caso de descumprimento do acordo celebrado, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Maracanaú, 04 de agosto de 2026.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

**DIRETORA EXECUTIVA
Procon Maracanaú**

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h